



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Interna de Qualificação de Organizações Sociais do Município de Arenápolis/MT, instituída pela Portaria nº 197/2024, constituída para análise de documentação no âmbito do processo de qualificação como Organização Social de Saúde (OSS) no Município de Arenápolis, com fundamento na Lei Municipal nº 1.849/2025 e no Decreto Municipal nº 007/2025, emite o presente relatório técnico com o objetivo de avaliar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente frente às exigências legais e regulamentares.

2. OBJETO DA ANÁLISE

A análise recai, especificamente, sobre os seguintes aspectos que se encontram em desacordo com o que estabelece a legislação vigente:

1. Possível acumulação indevida de funções deliberativas e executivas na estrutura organizacional da entidade;
2. Irregularidade na composição do Conselho Fiscal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Municipal nº 1849/2025 na alínea "c", inciso I do art. 3º, estabelece requisitos objetivos para que uma entidade privada sem fins lucrativos possa ser qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de Arenápolis. Dentre os requisitos, destacam-se:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



- A separação entre as funções deliberativas e executivas, evitando a sobreposição de papéis de governança e gestão;
- A composição regular e independente do Conselho Fiscal, com membros qualificados e independentes da diretoria executiva e do conselho de administração.

Tal disposição está em consonância com os princípios da Lei Federal nº 9.637/1998 (que trata da qualificação de OSS no âmbito federal) e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e dos Tribunais, os quais reconhecem a necessidade de governança clara, segregação de funções e transparência na gestão das entidades públicas e paraestatais.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Com base na análise da legislação municipal vigente do estatuto apresentado pelo INSTITUTO SOCIAL SÃO LUCAS, identificam-se as seguintes inconformidades:

4.1. Estrutura Organizacional Incompatível

O decreto exige três órgãos mínimos:

1. Deliberativo (Conselho de Administração),
2. Fiscalizatório (Conselho Fiscal),
3. Executivo (Superintendência Geral).

Do Conselho de Administração

Artigo 29º – O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação, execução e representação do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, constituído de representantes associados, composto de conselheiros eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral, aos quais compete a direção das atividades e a prática de todos os atos inerentes à finalidade do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Parágrafo Único - A presente Lei é de natureza executiva do órgão contratante.

Parágrafo Décimo Sexto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 31º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante simples solicitação de seu Presidente ou 3 (três) de seus membros e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por fax ou e-mail. Os trabalhos e deliberação serão lavrados em atas em sistema próprio, devendo ser assinados por todos os seus membros presentes.

Capítulo V
Da Superintendência Geral

Artigo 38º - A Superintendência Geral é seu órgão gestor, de natureza executiva, que será constituída por profissionais contratados pelo conselho de administração com remuneração de valores praticados na região de atuação, será exercida pelo superintendente geral, cujas atribuições são específicas para as questões que dizem respeito à entidade, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 39º - A Superintendência Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na condição de membro nato, e será composto por mais 3 (três) membros, eleitos da seguinte forma:

- I - 1 (um) membro eleitos pelo Conselho de Administração entre os associados do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS;
- II - 1 (um) membro eleitos pelos demais integrantes da Superintendência Geral, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 1 (um) membro eleito pelos funcionários do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, entre seus pares.

um mandato.

Artigo 46º - A presidência da Superintendência Geral caberá sempre ao Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, o qual participará das reuniões sem direito a voto.



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				PRESIDENTE DO CONSELHO	
LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES				260	TORRE 2 APTO 63
RUA SÃO MATEUS				CASADA	
CARAPICUIBA	06332-020	SP	VILA ESTER	BRASILEIRA	
ENFERMEIRA	073.673.226-80		63.716.589-5	VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO	
BENEDITO DE PAULA DE MORAES				159	
RUA VEREADOR EURIPEDES RAMA PARDAL				CASADO	
CAJAMAR	07756-595	SP	GUATURINHO	BRASILEIRA	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	006.167.568-40		12.304.313-X	CONSELHEIRO	
PAULO RENATO ALVES				260	TORRE 2 APTO 63
RUA SÃO MATEUS				CASADO	
CARAPICUIBA	06332-020	SP	VILA ESTER	BRASILEIRO	
CONTADOR	270.252.358-73		27.398.815-3	CONSELHEIRA	
AMANDA SANTOS SILVA				1438	APTO 91
RUA GENERAL FLORENCIO				CASADA	
OSASCO	06186-150	SP	SÃO PEDRO	BRASILEIRA	
COMPRADORA	457.772.748-03		36.871.185-7	CONSELHEIRA	
VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS				519	
RUA 19				CASADA	
RIO CLARO	13503-300	SP	CONSOLAÇÃO	BRASILEIRA	
ENFERMEIRA	075.625.388-83		23.639.751-5	CONSELHEIRA	
CHIRLEI DA SILVA MONTEIRO				36	
RUA ITAMARITA				CASADA	
ITAPECERICA DA SERRA	06871-140	SP	JARDIM DAS PALMEIRAS	BRASILEIRA	
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	262.705.508-90		32.130.691-0	CONSELHEIRA	
ADRIANA CRISTINA BENATTI TEODORO DE MOURA				850	
ESTRADA MANOEL LAGES DO CHÃO				DIVORCIADA	
COTIA	06705-050	SP	JARDIM CAUPIÁ	BRASILEIRA	
CONTADORA	137.378.908-39		MG 12.657.777	CONSELHEIRA	
ROSANGELA SAMPAIO RODRIGUES				2390	
AVENIDA ROTARY				SOLTEIRA	
EMBU DAS ARTES	06816-030	SP	PARQUE INDUSTRIAL	BRASILEIRA	
ATENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	365.598.128-71		34.538.349	CONSELHEIRA	
JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO				292	APTO 32
RUA JOSÉ GONÇALVES				CASADA	
SÃO PAULO	05727-250	SP	VILA ANDRADE	BRASILEIRA	
ADVOGADA	277.475.868-59		32.184.106-2	CONSELHEIRA	
FERNANDA PEREIRA GUEDES DA SILVA				18	CASA 3
RUA CAMINHO EXISTENTE				SOLTEIRA	
COTIA	06700-453	SP	JARDIM SANTANA	BRASILEIRA	
FINANCEIRO	367.403.948-45		38.812.114-2		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONSELHO FISCAL				RELATOR	
PAULO RENATO ALVES				280	TORRE 2 APTO 63
RUA SÃO MATEUS				CASADO	
CARAPICUBA	06332-020	SP	VILA ESTER	BRASILEIRO	
CONTADOR	270.292.958-73		27.398.815-3	VOGAL	
AMANDA SANTOS SILVA				1488	APTO 91
RUA GENERAL FLORENCIO				CASADA	
OSASCO	06186-150	SP	SÃO PEDRO	BRASILEIRA	
COMPRADORA	457.772.748-03		36.871.185-7		
SUPERINTENDÊNCIA				SUPERINTENDENTE GERAL	
ADRIANA CRISTINA BENATTI TEODORO DE MOURA				850	
ESTRADA MANOEL LAGES DO CHÃO				DIVORCIADA	
COTIA	06705-050	SP	JARDIM CAIAPÁ	BRASILEIRA	
CONTADORA	137.378.988-39		MG 12.657.777	DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA	
FERNANDA PEREIRA GUEDES DA SILVA				18	CASA 3
RUA CAMINHO EXISTENTE				CASADA	
OSASCO	06186-150	SP	JARDIM SANTANA	BRASILEIRA	
FINANCEIRO	167.403.948-65		38.812.114-2	DIRETORA EXECUTIVA	
ROSANGELA SAMPAIO RODRIGUES				2390	
AVENIDA ROTARY				SOLTEIRA	
EMBU DAS ARTES	06816-030	SP	PARQUE INDUSTRIAL	BRASILEIRA	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	365.598.128-71		34.538.349		

4.2. Problemas Identificados:

- Superposição de funções: O presidente do Conselho de Administração (Sra. Litana Grasiela) acumula a presidência da Superintendência Geral (Art. 39 do estatuto), contrariando o princípio de separação de poderes entre órgãos deliberativos e executivos (Art. 3º, I, "j" do decreto).
- Violação da Separação entre Órgãos Deliberativos e Executivos Art. 29, §16 do estatuto: Permite que conselheiros assumam funções executivas após renúncia dos mesmos nos referidos cargos.
- Superintendência Geral: Inclui membros eleitos por funcionários (Art. 39, III do estatuto), o que pode comprometer a independência do órgão executivo frente ao controle público (Art. 3º, §2º do decreto).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



d. Falhas na Composição do Conselho Fiscal: Risco de conflito de interesses: Membros do Conselho Fiscal (Paulo Renato Alves e Amanda Santos Silva) também integram o Conselho de Administração, violando a independência exigida (Art. 3º, I, "j" do decreto).

4.3. Fatos estes que se resumem nas seguintes inconformidades:

4.3.1. Acumulação de Funções Deliberativas e Executivas:

Verificou-se que o atual estatuto da entidade permite que um mesmo indivíduo ocupe, simultaneamente, cargos em órgãos de natureza deliberativa (ex: Conselho de Administração) e executiva (ex: Diretoria Executiva), o que contraria frontalmente o princípio da segregação de funções previsto na legislação municipal.

Implicações:

- Tal estrutura compromete a independência das decisões administrativas, fragilizando os mecanismos de controle interno e governança institucional.

4.3.2. Irregularidade na Composição do Conselho Fiscal:

A composição atual do Conselho Fiscal apresentada pela entidade inclui membros vinculados à Diretoria Executiva, o que infringe a exigência de independência funcional e compromete a isenção das análises e pareceres emitidos.

Implicações:

- A ausência de independência do Conselho Fiscal compromete a confiabilidade dos relatórios financeiros e o controle contábil exigido para a gestão de recursos públicos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



- A jurisprudência do TCE-MT e TCU reforça que o Conselho Fiscal deve ser composto por pessoas externas à gestão executiva, com conhecimento técnico e autonomia para atuar.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, esta Comissão Especial conclui que a entidade INSTITUTO SOCIAL SÃO LUCAS não atende aos requisitos estatutários mínimos exigidos para a qualificação como Organização Social de Saúde, especialmente no tocante:

- À indevida acumulação de funções executivas e deliberativas no mesmo corpo diretivo;
- À composição irregular e inadequada do Conselho Fiscal.

Tais inconformidades ferem dispositivos expressos da legislação municipal e comprometem a governança, a transparência e o controle institucional, configurando óbice jurídico e técnico à qualificação pretendida.

6. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que a entidade seja intimada a promover as adequações estatutárias necessárias, com a devida comprovação de:

- Separação clara entre os órgãos de direção executiva e de deliberação superior;
- Composição regular do Conselho Fiscal, com número mínimo de membros e vedação à participação de membros da diretoria.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Somente após o saneamento das irregularidades será possível dar prosseguimento ao processo de qualificação.

Arenápolis - MT, 17 de abril de 2025.

MARINALVA FERNANDES BEATO
PRESIDENTE

MARIA MARINALDA RIBEIRO
MEMBRO

NAGILLA KAROLINY FONTES ARRUDA
MEMBRO

